



PL 781/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Félix (PL), que autoriza a Prefeitura no Município de São Paulo a conceder moradia gratuita e emergencial às mulheres vítimas de violência doméstica, nas formas que determina, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo municipal fica autorizado a conceder moradia gratuita e emergencial, em caráter provisório, às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de São Paulo. A proposta estabelece, assim, uma resposta habitacional imediata para situações de risco, com nítido viés protetivo e assistencial.

O texto prevê que a concessão da moradia deva ocorrer no prazo máximo de 24 horas após solicitação formalizada por autoridade competente, pelo período mínimo de 7 dias, admitida prorrogação por igual lapso, conforme avaliação técnica e social. Cuida-se, pois, de medida emergencial voltada à retirada célere da mulher do ambiente de violência, preservando-lhe a integridade física e psíquica.

Além do abrigo temporário, o projeto assegura à mulher atendida sigilo e anonimato quanto à localização da moradia, transporte até o local de acolhimento, vale-alimentação, acompanhamento psicossocial, jurídico e assistencial, quando disponível, bem como a permanência de filhos menores enquanto perdurar o atendimento.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a violência doméstica constitui realidade alarmante, especialmente para mulheres residentes em regiões periféricas da cidade de São Paulo e que, não raro, são responsáveis por filhos menores. Sustenta que tais mulheres enfrentam não apenas agressões físicas, psicológicas e emocionais, mas também a ausência de recursos materiais e de rede de apoio suficientes para romper o ciclo de violência.

A justificativa enfatiza que um dos maiores entraves à proteção da vítima reside justamente na inexistência de local seguro e imediato para acolhimento, circunstância que, muitas vezes, a constringe a permanecer no ambiente violento. Nessa linha, a proposta de moradia temporária e emergencial buscaria propiciar acolhimento digno, segurança e condições mínimas para a reconstrução da autonomia pessoal e familiar.

Aduz, ainda, o autor que a iniciativa se harmoniza com o dever estatal de assegurar vida, segurança e dignidade da pessoa humana, contribuindo para



PL 781/2025

prevenir a reincidência da violência e para oferecer suporte estrutural e psicológico no momento mais crítico do afastamento do agressor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Já existe no município de São Paulo diversos normativos e programas que versam sobre assuntos correlatos:

- Lei Municipal nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a assistência às vítimas de violência.
- Lei Municipal nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.
- Lei Municipal nº 14.673, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.
- Lei Municipal nº 15.203, de 18 de junho de 2010, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.
- Lei Municipal nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 17.579, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre o encaminhamento das solicitações de acolhimento emergencial e de auxílio-aluguel para mulheres em situação de violência.
- Lei Municipal nº 17.962, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre a divulgação do Programa Tem Saída.
- Lei Municipal nº 18.122, de 22 de maio de 2024, que assegura prioridade em matrícula ou rematrícula, em instituições municipais de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.
- Decreto Municipal nº 60.111, de 8 de março de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 17.320/2020.

Note-se que a matéria já é parcialmente disciplinada pelo ordenamento, sobretudo mediante auxílio-aluguel, casas-abrigo e fluxos de acolhimento. O presente projeto de lei procura agregar a esse sistema uma modalidade específica de moradia gratuita e emergencial, com resposta em prazo máximo de 24 horas, o que lhe confere contorno próprio, ainda que inserido no mesmo campo temático de proteção social e habitacional às vítimas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 781/2025

Os dados disponíveis corroboram a relevância pública da matéria. Segundo a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 37,5% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter sofrido algum tipo de violência nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que corresponde a cerca de 21,4 milhões de mulheres (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025)¹.

No âmbito institucional de busca por ajuda, o Ministério das Mulheres informou que o Ligue 180 realizou mais de 877 mil atendimentos entre janeiro e outubro de 2025, média de 2.895 atendimentos diários, revelando a elevada procura por orientação, denúncia e encaminhamento na rede de proteção (MINISTÉRIO DAS MULHERES, 2025)².

De outra parte, a 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública assinala aumento da violência contra mulheres e registra, para 2024, 555.001 medidas protetivas concedidas no país, das quais 18,3% foram descumpridas pelo agressor; o mesmo conjunto de dados aponta 1.492 vítimas de feminicídio e 3.870 vítimas de tentativa de feminicídio em 2024 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025)³. Tais números ilustram a gravidade do risco concreto a que permanecem expostas inúmeras vítimas, inclusive após acionarem o sistema de justiça.

A finalidade central do projeto consiste em oferecer proteção imediata à mulher que precise deixar, sem demora, o ambiente em que sofre violência. Em linguagem simples, a proposta pretende assegurar que a vítima não tenha de escolher entre continuar exposta ao agressor e ficar desamparada, sem teto, sem alimentos e sem condições de proteger os filhos.

Na prática, o projeto busca enfrentar um problema muito concreto: muitas mulheres conseguem denunciar, obter orientação ou até medida protetiva, mas encontram extrema dificuldade para sair de casa com segurança, sobretudo quando dependem financeiramente do agressor ou não dispõem de rede familiar de apoio. A moradia emergencial funcionaria como uma ponte entre

¹ FONTE SEGURA. *Mais de 21 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, revela pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: [Mais de 21 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, revela pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - Fonte Segura](#). Consultado em: 19/03/2026.

² BRASIL. Gov.Br. Ligue 180: *Central de Atendimento à Mulher completa 20 anos*. Disponível em: [Ligue 180: Central de Atendimento à Mulher completa 20 anos — Ministério das Mulheres](#). Consultado em: 19/03/2026.

³ FONTE SEGURA. *19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revela 2,2 milhões de casos de estelionato no país em 2024, com crescimento de 7,8% em relação ao ano anterior*. Disponível em: [19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revela 2,2 milhões de casos de estelionato no país em 2024, com crescimento de 7,8% em relação ao ano anterior - Fonte Segura](#). Consultado em: 19/03/2026.



PL 781/2025

a situação de risco iminente e a reorganização da vida da vítima, reduzindo a chance de retorno forçado ao convívio violento.

Sob o prisma social, a propositura também visa resguardar os filhos menores, ao prever sua permanência com a mãe durante o acolhimento. Isso é relevante porque a violência doméstica raramente atinge apenas a mulher de forma isolada; seus reflexos alcançam toda a estrutura familiar, em especial crianças e adolescentes expostos ao medo, à instabilidade e à ruptura abrupta da rotina.

Além disso, o projeto reforça a noção de proteção integral. Não se limita a fornecer um teto provisório, mas contempla transporte, alimentação e acompanhamento psicossocial, jurídico e assistencial. Em termos de política pública, a ideia é que o acolhimento emergencial não seja um ato meramente material, e sim uma intervenção articulada, apta a favorecer a segurança, a orientação sobre direitos e a reconstrução da autonomia da mulher.

Cumprе observar que o próprio Município de São Paulo já dispõe de rede especializada de acolhimento sigiloso para mulheres em risco, o que demonstra a relevância e a aderência temática da iniciativa. Em 2025, a Prefeitura registrou 470 acolhimentos de mulheres vítimas de violência na capital; ademais, desde 2021, programas municipais atenderam 4.903 mulheres por meio do auxílio-aluguel, o que evidencia a permanência e a materialidade da demanda social por medidas protetivas de natureza habitacional (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2026)⁴.

Pelo exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detida das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

⁴ PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Rede socioassistencial da Prefeitura acolheu 470 mulheres vítimas de violência em 2025 na capital*. Publicado em 08/03/2026. Disponível em: [Rede socioassistencial da Prefeitura acolheu 470 mulheres vítimas de violência em 2025 na capital - Prefeitura de São Paulo - Prefeitura](#). Consultado em: 19/03/2026.